



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

Poder Executivo

LEI COMPLEMENTAR Nº 080 DE 14 DE MAIO DE 2020

PUBLICADO

Edição nº: 1535

Data: 14 / 05 / 2020 Pág. 9
Boletim Oficial do Município de Telêmaco Borba-
PR

Dispõe sobre a prorrogação da data de vencimento dos impostos municipais e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 81, inciso VI da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:

Art. 1º Em função dos impactos da pandemia do Covid-19 ficam prorrogados:

I - o vencimento referente a 1ª (primeira) parcela de 6 (seis), do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), bem como taxas e contribuições previstas para pagamento agregado ao mencionado imposto, que se iniciaria na data de 15 de maio, será postergado para 15 de julho de 2020, findando a última parcela de seis em 15 de dezembro de 2020, sem a aplicação das penalidades de mora;

II - o prazo para pagamento em cota única com desconto de 10% (dez por cento) para 15 de julho de 2020.

Parágrafo único. A prorrogação do prazo a que se referem os incisos I e II não implica direito à restituição de quantias eventualmente já recolhidas.

Art. 2º O vencimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, quando se tratar de serviços tributados por alíquota fixa, na forma de recolhimento anual, em função dos impactos da pandemia do Covid-19, que venceria em 31 de maio de 2020, fica prorrogado a data de vencimento para 31 de outubro de 2020.

Art. 3º Os vencimentos do Imposto Sobre Serviço – ISS, quando se tratar de serviços tributados por alíquota variável, na forma de recolhimento homologado ou por estimativa, lançado e recolhido pelo próprio contribuinte até o décimo dia do mês seguinte, abrangendo os serviços do mês anterior, que venceriam no décimo dia do mês maio de 2020, no décimo dia do mês de junho de 2020 e no décimo dia do mês julho de 2020, ficam respectivamente prorrogados para o décimo dia do mês agosto de 2020, no décimo dia do mês de setembro de 2020 e no décimo dia do mês outubro de 2020.

§ 1º A prorrogação dos prazos a que se refere o *caput* não impede que por liberalidade do contribuinte as quantias homologadas ou estimadas sejam pagas nas datas definidas pelo Código Tributário Municipal.



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

Poder Executivo

§ 2º A prorrogação dos prazos a que se refere o *caput* não representa isenção ou anistia do imposto.

§ 3º A prorrogação dos prazos não se aplica ao ISSQN retido, sendo que a retenção do ISS será realizada nos serviços prestados em que o imposto seja devido no local de prestação do serviço, em conformidade com os incisos I ao XXII, artigo 3º, da Lei Complementar nº 116 de 31 de julho de 2003.

Art. 4º Não incidirão juros e multa em débitos parcelados ou reparcelados, decorrentes de procedimentos administrativos ou judiciais, em execução fiscal e do Programa de Recuperação Fiscal de Telêmaco Borba 2019 – Refis, no período de 15 de abril de 2020 a 31 de outubro de 2020.

§ 1º A suspensão de cobrança de multa e juros no período mencionado acima, não impede que por liberalidade do contribuinte as parcelas sejam pagas nas datas já definidas.

§ 2º A suspensão de cobrança de multa e juros no período mencionado acima, não representa isenção ou anistia das parcelas vencidas e vincendas.

Art. 5º Em função dos impactos da pandemia do Covid-19, ficam suspensos pelo prazo de 90 (noventa) dias o ajuizamento de processos de execução fiscal, exceto aqueles que poderão ser atingidos pela prescrição no período.

Art. 6º Em função dos impactos da pandemia do Covid-19, ficam prorrogadas por até 90 (noventa) dias as Certidões Negativas de Débitos e Certidões Positivas com Efeitos de Negativas que se enquadrem nas hipóteses de prorrogação citadas nos artigos anteriores.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor a partir da data de publicação.

**PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO
BORBA, ESTADO DO PARANÁ, 14 de maio de
2020.**


Marcio Artur de Matos
Prefeito